

PROPOSTA HIPOTÉTICO-DEDUTIVA DE METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO DE PESSOAS DESAPARECIDAS NO BRASIL

ANA LARA CÂNDIDO BECKER DE CARVALHO; ROGÉRIO GESTA LEAL

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é apresentar uma proposta metodológica de investigação de pessoas desaparecidas pelas Polícias Cíveis estaduais brasileiras à luz do método hipotético-dedutivo. Os objetivos específicos são: realizar breves considerações sobre os entraves fáticos que dificultam procedimentos investigativos de busca e localização de pessoas desaparecidas; e propor uma metodologia hipotético-dedutiva para a investigação de pessoas desaparecidas. O problema de pesquisa é: de que maneira o método hipotético-dedutivo se mostra como relevante para a construção de uma metodologia para orientar os procedimentos de busca e localização de pessoas desaparecidas? A hipótese inicialmente levantada é a de que, ao fornecer uma estrutura sistemática e lógica que permite formular hipóteses sobre o paradeiro das pessoas desaparecidas, testar essas hipóteses com base em evidências e dados coletados, e ajustar as estratégias de investigação em conformidade com os resultados obtidos, aumentando assim a eficácia e a eficiência dos procedimentos de busca e localização de pessoas desaparecidas. A metodologia utilizada é o método de abordagem dedutivo, o método de procedimento monográfico e as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Conclui-se que a estruturação hipotético-dedutiva de uma metodologia específica para formular os passos a serem seguidos pelos agentes policiais para buscar e localizar pessoas desaparecidas pode facilitar os processos investigativos e resultar na maior possibilidade de busca e localização de pessoas desaparecidas.

Palavras-chave: agentes de segurança pública; busca e localização de pessoas desaparecidas; desaparecimento de pessoas; metodologia científica; segurança pública.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo geral desta pesquisa é, essencialmente, apresentar uma proposta metodológica de investigação de pessoas desaparecidas pelas Polícias Cíveis estaduais brasileiras à luz do método hipotético-dedutivo. Para tanto, especificamente, objetiva-se: realizar breves considerações sobre os entraves fáticos que dificultam procedimentos investigativos de busca e localização de pessoas desaparecidas; e propor uma metodologia hipotético-dedutiva para a investigação de pessoas desaparecidas. O problema de pesquisa norteador do trabalho é: de que maneira o método hipotético-dedutivo se mostra como relevante para a construção de uma metodologia para orientar os procedimentos de busca e localização de pessoas desaparecidas?

Inicialmente, foi levantada a hipótese de que, considerando que o desaparecimento de pessoas é um tema ainda pouco estudado e trabalhado em âmbitos científico, acadêmico e público – pelo Estado e seus órgãos, entidades e instituições –, este fenômeno carece de procedimentos metodológicos adequados e bem estruturados para guiar os procedimentos de busca e localização de pessoas desaparecidas realizados pela Polícia Civil, órgão incumbido de realizar procedimentos investigativos. Portanto, sugere-se que o método hipotético-dedutivo é adequado para organizar, de forma lógica, os passos investigativos a serem

seguidos por policiais no momento de realizar diligências relacionadas à busca e localização de pessoas desaparecidas.

A relevância da pesquisa se justifica pela necessidade de proposição de uma “[...] discussão metodológica e, por consequência, um método aplicável às investigações para localização de pessoas desaparecidas” (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023, p. 37), para que seja possível aprimorar os aspectos técnico-científicos de investigação policial relacionados à busca e localização de pessoas desaparecidas, problemática latente e invisível aos olhos do Estado quando comparada a outros fenômenos que envolvem segurança pública e atuação policial (Oliveira, 2012). Como o número de pessoas desaparecidas no Brasil, desde o início de sua sistematização, coleta e organização – ainda dispersa, precária e não uniformizada – é alarmante, faz-se necessário o constructo científico e metodológico de investigação de pessoas desaparecidas.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Quanto à metodologia empregada, o objeto da pesquisa é exploratório de natureza teórica. Utilizando-se de pesquisa bibliográfica, tendo como fontes livros, artigos e teses sobre o tema, busca-se estudar a realidade fática dos procedimentos de busca e localização realizados pela Polícia Civil dos estados brasileiros, bem como a necessidade e a relevância do método hipotético-dedutivo para auxiliar nos aspectos técnico-científicos relacionados à investigação de pessoas desaparecidas.

Trata-se de uma abordagem qualitativa, pois procura aprofundar o estudo de dados obtidos sobre pessoas desaparecidas no Brasil através de suporte documental e bibliográfico, bem como relacionar estes dados com as dificuldades fáticas de investigação de desaparecimento de pessoas para, finalmente, propor o método hipotético-dedutivo de metodologia investigativa. O método de abordagem é o dedutivo e o método de procedimento monográfico com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica será realizada nas seguintes bases de dados: Portal Periódicos da CAPES, *Scielo* e revistas classificadas no Qualis/CAPES. A pesquisa documental será realizada junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública e ao Planalto mediante consulta à legislação federal.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Desaparecimento, *per se*, não é considerado crime no Brasil. Dessa forma, é um fato atípico que não instaura, obrigatoriamente ou mesmo necessariamente, um inquérito policial, definido como procedimento administrativo presidido pela autoridade policial que busca apurar autoria e materialidade de um fato típico – portanto tido como crime pela legislação (Misse, 2011). Apesar disso, “[...] mesmo que o fato não tipifique crime, e independente das causas associadas ao desaparecimento de uma pessoa, o Estado tem o dever de procurá-la e os familiares têm direito à verdade, inclusive nas ocorrências de desaparecimentos voluntários” (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 7).

Além disso, pessoa desaparecida apenas passou a ter um conceito jurídico materializado em legislação federal em 2019 com a Lei nº 13.1812, que instituiu a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. Segundo a referida lei, pessoa desaparecida é todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas (Brasil, 2019). Entretanto, o conceito legal estabelecido não abarca o fenômeno em sua totalidade. Assim, [a] pesquisa de doutorado [da professora Eliana Carneiro] propõe distingui-lo em três espécies: o desaparecimento voluntário, em que o indivíduo, maior e capaz, se afasta voluntariamente; o desaparecimento involuntário, em que a pessoa se afasta (ou é afastada) sem dispor de condições para sinalizar a ação, ou por ser

incapaz (menor de 18 anos e/ou portador de doenças mentais), ou por questões externas relacionadas a acidentes e/ou desastres naturais, por exemplo; e desaparecimento forçado, em que a pessoa, capaz ou não, é afastada forçadamente, seja por violência, coação, fraude ou ameaça (Carneiro, 2022; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 10-11).

Nesse sentido, além de entraves conceituais, que dificultam sensivelmente a organização e articulação de políticas públicas específicas para o enfrentamento da problemática, o desaparecimento de pessoas apresenta, igualmente, complicações técnico-operacionais enfrentadas pelas Polícias Cíveis dos estados brasileiros. A inexistência de um banco de dados integrado com informações entre não apenas as instituições policiais, mas entre outros agentes os quais podem contribuir para a localização do paradeiro de pessoas desconhecidas – como hospitais, abrigos, IML e unidades prisionais – dificulta os procedimentos de busca e localização de pessoas desaparecidas. Desse modo,

[...] a reunião destas informações em um único banco de dados poderia otimizar a investigação policial, além de servir como insumo para melhor mensuração dos casos a nível nacional, o que propicia evidências mais robustas à política de localização de pessoas desaparecidas (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 14).

O ideal, portanto, seria “[...] a existência de um banco de dados único, acessível por meio de uma plataforma informatizada compartilhada, disponível – com credenciais coerentes com sua participação efetiva – a todos os atores, instituições e órgãos implicados na busca de pessoas desaparecidas” (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023, p. 51). Para além disso, dificilmente a Polícia Civil possui acesso a bancos de dados já existentes, como o Cadastro Único e o banco de dados da Justiça Eleitoral. Nesse sentido,

[...] é comum que não se consiga acessar toda a informação de que se precisa com facilidade, mesmo aquela que se sabe disponível em algum banco de dados, estatal ou não. Não raramente, a busca de pessoas desaparecidas e investigação de desaparecimento de pessoa envolve o processamento de fragmentos de informação, dados avulsos, mas que podem ser particularmente úteis para a obtenção de novas informações ou dados, que por sua vez permitirão o acesso a novos conteúdos e assim sucessivamente (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 66).

Em consonância com este pensamento, Carneiro (2022, p. 63) elucida que

[...] é necessário implementar estrutura especialmente adequada para enfrentar o desaparecimento, a começar pelo banco interligado de dados e o investimento em convênios com outros bancos de dados a serem imediatamente pesquisados (como eleitoral e, nos últimos tempos, de vacinação). Pesquisa em banco de dados também é busca investigativa, aliás, das mais importantes na hipótese de desaparecimento. Só depois devem ser observadas outras investigações pertinentes, inclusive *in loco*.

Evidencia-se, desta forma, que a necessidade de ferramentas técnico-científicas com dados e informações sistematizados sobre pessoas desaparecidas que possam ser alimentados, compartilhados e acessados pelas Polícias Cíveis dos estados – considerando também que o desaparecimento pode se tornar um fenômeno interestadual – é um instrumento relevante, mas não é a única dificuldade percebida. A falaciosa perspectiva ainda cultuada no meio policial de aguardar vinte e quatro ou quarenta e oito horas para realizar o registro oficial do desaparecimento mediante boletim de ocorrência – principalmente quando a pessoa desaparecida é adolescente, mesmo havendo previsão legal expressa desde 2005 de que a busca por criança e adolescente desaparecidos deve ser imediata e que o registro oficial de desaparecimento deve ser realizado assim que percebido o desaparecimento (Brasil, 2005;

Neumann, 2010) – prejudica sensivelmente as buscas por pessoas cujo paradeiro é desconhecido, pois as primeiras horas de busca são importantes para elevar as chances da pessoa desaparecida ser localizada com vida (Oliveira, 2007).

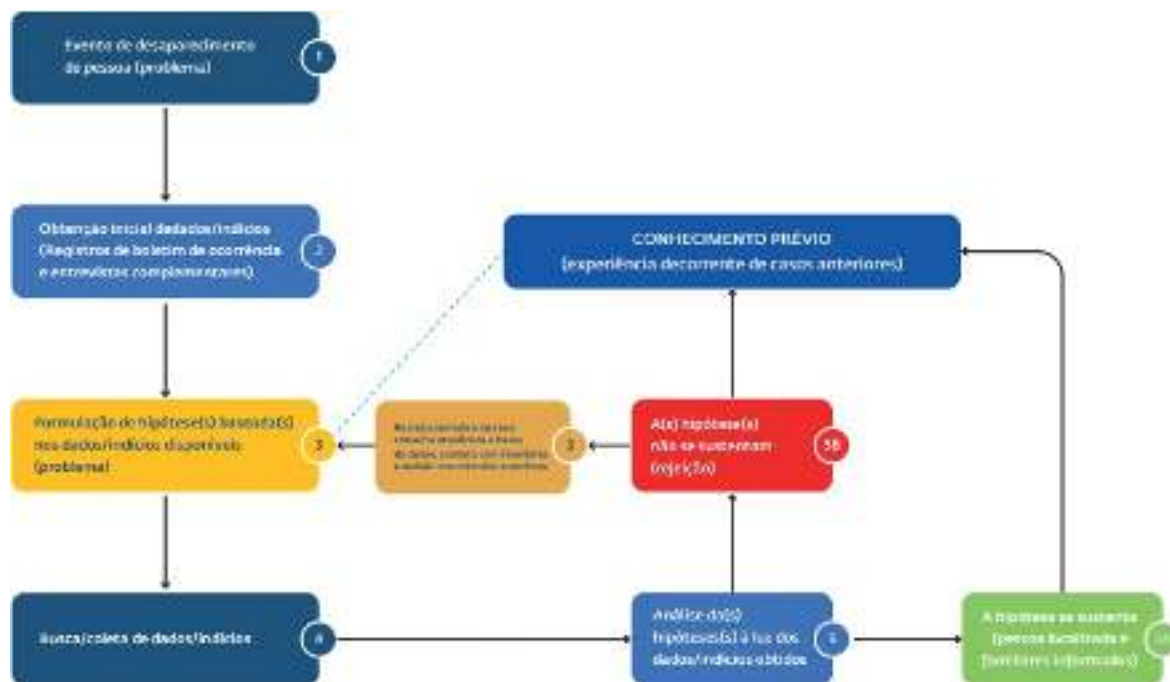
Ferreira (2015), em sua pesquisa, elucida que, na prática, policiais que trabalham com desaparecimento de pessoas consideram-se ‘menos policiais’ e que o desaparecimento é um fato de menor relevância – sendo, por vezes, tido como problema exclusivamente da família ou, no máximo, compartilhado entre está e a assistência social – não sendo necessária, portanto, a atuação policial pois está se resume a ‘preencher papéis’ – referindo-se ao trabalho administrativo que é realizado, posto que raramente há diligências fora da delegacia de polícia para averiguar o desaparecimento de alguém.

Estes entraves, somados a outros, auxiliam na dispersão dos procedimentos técnico-operacionais na busca e localização de pessoas desaparecidas, o que dificulta o trabalho. Nesse sentido, o Grupo de Trabalho de Investigação de Desaparecimento de Pessoas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, durante o ano de 2022, realizou “[...] discussões, pesquisa e viagens de levantamento in loco de práticas profissionais [...]” (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023, p. 37) devido a previsão legal encontrada na Lei nº 13.812/2019, a qual determinava a sistematização de informações sobre procedimentos investigativos de pessoas desaparecidas pelas polícias civis dos estados brasileiros. O trabalho realizado resultou no documento denominado ‘Caderno temático de referência: fundamentos da busca de pessoas desaparecidas e investigação de desaparecimento de pessoas’.

Após “[...] nomear, compilar, sistematizar e difundir o que já estava sendo posto em prática [...]” (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023, p. 37), o grupo de trabalho propôs um método hipotético-dedutivo investigativo para casos de pessoas desaparecidas, o qual é descrito da seguinte maneira:

1. Identificação ou explicitação de um problema; 2. Elaboração de hipóteses que expliquem/solucionem o problema, bem como suas implicações; 3. Testagem (prática ou teórica) das hipóteses, na direção de seu falseamento; 4. Confirmação ou rejeição das hipóteses ou seu aperfeiçoamento à luz dos resultados. A apropriação de tal método no fazer policial se dá não só em razão de já validado no bojo das ciências, como também por sua generalidade e adequação lógica, que podemos reduzir em etapas sequenciais da seguinte forma: 1. há um problema (o crime ou evento de defesa social); 2. devem ser elaboradas propostas de solução para esse problema (quem o come - teu, como cometeu e porque o fez); 3. cada proposta deve ser submetida às evidências e vestígios que a corroborem (ou descartem); 4. não sendo descartada, essa proposta é validada (e, quando for o caso, o indiciamento do suspeito, por exemplo); ou 5. se for descartada, uma nova proposta deve surgir e passar por todo o processo novamente (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023, p. 40).

Esquemmatizando, o método hipotético-dedutivo para a investigação de casos de pessoas desaparecidas pode ser visualizado da seguinte forma:



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023, p. 42.

Desse modo, tal como preconizou Karl Popper, ao criar o método hipotético-dedutivo, o desaparecimento de uma pessoa é um fenômeno que, para a Polícia, em um primeiro momento, há pouco conhecimento sobre o fato – sendo neste momento que nasce o ‘problema’, ou, na realidade fática, o fato atípico e imprescritível: o desaparecimento. Nesse sentido, é preciso formular hipóteses que podem ser testadas ou falseadas – surgindo, portanto, as linhas de investigação. A partir do conhecimento empírico – procedimentos de busca e localização –, é possível angariar subsídios – dados e informações sobre a vida do desaparecido, das pessoas com quem vivia costumeiramente, seus hábitos, dentre outros – para derrubar ou confirmar uma hipótese – descartar ou seguir com a linha de investigação para buscar e localizar a pessoa desaparecida (Vaz, 1998; Rosa, 2015; Rodrigues, 2009).

4 CONCLUSÃO

A pesquisa tratou de apresentar uma proposta metodológica de investigação de pessoas desaparecidas pelas Polícias Cíveis estaduais brasileiras à luz do método hipotético-dedutivo. O problema de pesquisa foi: de que maneira o método hipotético-dedutivo se mostra como relevante para a construção de uma metodologia para orientar os procedimentos de busca e localização de pessoas desaparecidas? A hipótese inicialmente levantada foi a de que, ao fornecer uma estrutura sistemática e lógica que permite formular hipóteses sobre o paradeiro das pessoas desaparecidas, testar essas hipóteses com base em evidências e dados coletados, e ajustar as estratégias de investigação em conformidade com os resultados obtidos, aumentando assim a eficácia e a eficiência dos procedimentos de busca e localização de pessoas desaparecidas.

Ao realizar breves considerações sobre os entraves fáticos que dificultam procedimentos investigativos de busca e localização de pessoas desaparecidas foi possível confirmar a hipótese inicial e, ao propor uma metodologia hipotético-dedutiva para a investigação de pessoas desaparecidas, foi possível evidenciar a necessidade de um procedimento metodológico uniformizado entre as polícias cíveis estaduais para que os procedimentos de busca e localização de pessoas desaparecidas possam ser otimizados e que, dessa forma, mais pessoas retornem aos seus convívios sociocomunitários habituais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 11.259, de 30 de dezembro de 2005**. Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar investigação imediata em caso de desaparecimento de criança ou adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11259.htm. Acesso em: 23 mai. 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 13.1812, de 16 de março de 2019**. Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13812.htm. Acesso em: 23 mai. 2024.

CARNEIRO, E.F.V. **Pessoas desaparecidas: uma análise crítica sobre a política criminal do Estado**. 2022. 155 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/30904>. Acesso em: 23 mai. 2024.

FERREIRA, L.C de M. **Pessoas desaparecidas: uma etnografia para muitas ausências**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Mapa dos desaparecidos no Brasil**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/mapa-dos-desaparecidos-no-brasil/. Acesso em: 23 mai. 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICOS. **Caderno temático de referência: fundamentos da busca de pessoas desaparecidas e investigação de desaparecimento de pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/desaparecidos/caderno_tematico_desaparecidos.pdf. Acesso em: 23 mai. 2024.

MISSE, M. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Sociedade e estado**, Brasília, v. 26, p. 15-27, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/3X65HgfGRdF59Dwd9G3dKbM/>. Acesso em: 23 mai. 2024.

OLIVEIRA, D.D de. **Desaparecidos civis: conflitos familiares, institucionais e segurança pública**. 2007. 317 p. Tese (Doutorado em Sociologia) - Departamento de Sociologia, Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/1217/1/Tese_2007_DijaciOliveira.pdf. Acesso em: 23 mai. 2024.

OLIVEIRA, D.D de. **O desaparecimento de pessoas no Brasil**. 1. ed. Goiânia: Editora Cànone, 2012.

RODRIGUES, H.W. A ciência do direito pensada a partir de Karl Popper. **Intuitio**, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 10-15, 2009.

ROSA, E.C. O Conhecimento Científico Da Metodologia: Com O Olhar Para O Método Hipotético Dedutivo Como Ferramenta De Pesquisa. **Revista Iniciação & Formação Docente Dossiê do X Seminário de Leitura e Produção no Ensino Superior**, v. 2, n. 2, 2015. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2989102. Acesso em: 23 mai. 2024.

VAZ, J.L de. Questões epistemológicas fundamentais na investigação em gestão: o método hipotético dedutivo. **Estudos de gestão**, Lisboa, v. 4, n. 2, p. 129-134, 1998. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/9898/1/eg-jjlv-1998.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2024.